GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-RT7E-LIWO-7W8B-2TAY

A C Ó R D Ã O

TC-020201.989.24-1 (ref. TC-027377.989.20-7)
Recorrente(s): União dos Municípios da Média Sorocabana - UMMES.
Assunto: Contrato de Gestão nº 16/2020 assinado entre União dos Municípios da Média Sorocabana - UMMES e Associação Beneficente de Desenvolvimento Social e Cultural - ABEDESC.
Responsável(is): Eliana Maria Rorato Manso (Presidente da UMMES) e Sueli Yamagami Vieira (Diretora da ABEDESC).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/8/2024, que julgou irregular o Contrato de Gestão nº 16/2020, assinado em 10/2/2020 entre União dos Municípios da Média Sorocabana - UMMES e Associação Beneficente de Desenvolvimento Social e Cultural – ABEDESC, no valor de R$ 10.811.563,14, aplicou multa equivalente a 160 (cento e sessenta) UFESPs à Ex-Presidente da União dos Municípios da Média Sorocabana - UMMES, Sra. Eliana Maria Rorato Manso, nos termos do artigo 104, II, da Lei Complementar nº 709/1993, determinou sua inserção na "Relação dos Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares" a ser encaminhada à Justiça Eleitoral, para os fins do artigo 2º, da LC nº 64/1990, a teor da Deliberação SEI 13122/2021-07, bem assim propôs encaminhamento de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo.
Advogado(s): Juliano Quito Ferreira (OAB/SP nº 236.399), João Ferreira Júnior (OAB/SP nº 140.032), Arai de Mendonça Brazão (OAB/SP nº 197.602), Paulo Otavio Kirsch Pereira da Silva (OAB/SP nº 475.492), e outros.

TC-001341.989.25-9 (ref. TC-027377.989.20-7)
Recorrente(s): Eliana Maria Rorato Manso.
Assunto: Contrato de Gestão nº 16/2020 assinado entre União dos Municípios da Média Sorocabana - UMMES e Associação Beneficente de Desenvolvimento Social e Cultural - ABEDESC.
Responsável(is): Eliana Maria Rorato Manso (Presidente da UMMES) e Sueli Yamagami Vieira (Diretora da ABEDESC).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/8/2024, que julgou irregular o Contrato de Gestão nº 16/2020, assinado em 10/2/2020 entre União dos Municípios da Média Sorocabana - UMMES e Associação Beneficente de Desenvolvimento Social e Cultural – ABEDESC, no valor de R$ 10.811.563,14, aplicou multa equivalente a 160 (cento e sessenta) UFESPs à Ex-Presidente da União dos Municípios da Média Sorocabana - UMMES, Sra. Eliana Maria Rorato Manso, nos termos do artigo 104, II, da Lei Complementar nº 709/1993, determinou sua inserção na "Relação dos Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares" a ser encaminhada à Justiça Eleitoral, para os fins do artigo 2º, da LC nº 64/1990, a teor da Deliberação SEI 13122/2021-07, bem assim propôs encaminhamento de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

Advogado(s): Juliano Quito Ferreira (OAB/SP nº 236.399), João Ferreira Júnior (OAB/SP nº 140.032), Paulo Otavio Kirsch Pereira da Silva (OAB/SP nº 475.492), Gustavo Costilhas (OAB/SP nº 181.103) e outros.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. CONTRATO DE GESTÃO. REJEIÇÃO DE PRELIMINAR DE NULIDADE. RESPONSABILIDADE ATRIBUÍDA AO GESTOR SUBSCRITOR DO AJUSTE. INEXISTÊNCIA DE CLÁUSULA NECESSÁRIA NO PROTOLOCO DE INTENÇÕES E DE DEMONSTRATIVOS DE CUSTOS PARA ESTIPULAÇÃO DE METAS E DO ORÇAMENTO. INCOMPLETUDE DO PLANO DE TRABALHO. PENDÊNCIA NA APRESENTAÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL E DE RELAÇÃO DAS INTERESSADAS. REITERAÇÃO DE ALEGAÇÕES. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ATOS RETIFICATÓRIOS. CONHECIMENTO. DESPROVIMENTO.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 03 de junho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, em preliminar, **conheceu dos Recursos Ordinários** e, quanto ao mérito, **negou-lhes provimento**, mantendo-se, via reflexa, os comandos exarados em primeira instância.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, arquivem-se os autos.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-RT7E-LIWO-7W8B-2TAY

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2026.

Dimas Ramalho – Vice-Presidente no exercício da Presidência

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-RT7E-LIWO-7W8B-2TAY